



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 01/2022 - 1ª VARA

O Juiz de Direito Felipe Nóbrega Silva, titular da 1ª Vara e Coordenador do CEJUSC da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso VI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a autorização para delegação de lançamentos de minutas padronizadas de despachos, decisões e sentenças de baixa complexidade pelos servidores que exerçam suas funções para a unidade judicial, independentemente de lotação física, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11 de 24 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a orientação contida no Provimento n. 6 de 25 de abril de 2019 da CGJ para que, em casos de unidades com modelo de gestão unificada entre gabinete e cartório, seja mantida listagem dos modelos de despachos, decisões e sentenças considerados de baixa complexidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas objetivando a racionalização e a otimização das atividades judiciais, em decorrência do princípio da razoável duração do processo e com vistas a reduzir, o quanto possível, o tempo de entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitamento adequado dos recursos humanos e da força de trabalho, em decorrência da implantação do processo eletrônico e a gestão unificada do gabinete e cartório judiciais;

CONSIDERANDO o impacto que a adoção do processo eletrônico acarretou à tramitação de processos no Poder Judiciário Catarinense e, em particular, nesta unidade jurisdicional, cujo acervo, em sua totalidade, é de processos digitais; e

CONSIDERANDO o acúmulo crescente de processos em gabinete, como consequência da adoção do processo eletrônico, da mudança de atividades e da adoção de atos vinculados.

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** os servidores desta unidade e do CEJUSC, independentemente de sua lotação física, sob orientação da Chefia de Cartório e da Assessoria do Juízo, a lançar minutas de despachos, decisões e sentenças de baixa complexidade, conforme rol a seguir disposto no anexo único desta portaria.

Parágrafo único. São consideradas minutas de baixa complexidade aquelas cuja elaboração não depende de pesquisa doutrinária ou jurisprudencial, demandando apenas a aplicação de textos padronizados previamente aprovadas pelo Magistrado.

Art. 2º **AUTORIZAR** os servidores a deferir, independentemente de despacho, a dilação de prazo pleiteada pela parte interessada, pelo mesmo prazo já deferido anteriormente e por uma vez, desde que não se trate de prazo preempatório.

Parágrafo único. Quando a movimentação processual exigir a localização de pessoas ou indicação de bens, será concedido, por uma vez, prazo de 30 dias para cumprimento da diligência, desde que requerido pela parte interessada.

Art. 3º. A Assessoria do Juízo manterá as listas dos modelos considerados de baixa complexidade, separados por matéria e/ou fluxos de trabalho, dando ciência aos servidores da unidade, nos termos do inciso III do art. 2º do Provimento n. 6 de 25 de abril de 2019 da CGJ. Art. 4º.

Parágrafo único. A inexistência de modelo padrão não impede que os servidores alterem a redação do pronunciamento, conforme necessário para adequação ao caso concreto, ou crie novos textos desde que observada a limitação prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUEM-SE a Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e os servidores lotados na 1ª Vara e no CEJUSC.

Registre-se. Publique-se.

Fraiburgo, datado e assinado eletronicamente.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6437941** e o código CRC **E5DCE592**.